

LEI ORDINÁRIA Nº 681

de 17 de novembro de 1980

Adapta ao Salário Mínimo Regional as Referências de nºs. 1 a 6 da Tabela de vencimentos do Pessoal da Prefeitura.

O Sr. Joaquim Faustino Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

As referencias nºs. 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da lei nº 671, de 18 de março de 1980, passam a vigorar com os seguintes valores:

Referência 01 - Cr\$ 4.795,00

02 - Cr\$ 4.805,00

03 - Cr\$ 4.825,00

04 - Cr\$ 4.845,00

05 - Cr\$ 4.850,00

06 - Cr\$ 4.860,00

Art. 2º..

O Salário-Família passará a vigorar, de acordo com o Art. 12 da Lei nº 4.266, de 03/10/66, da CLT, em 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 3º..

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias específicas do Pessoal, suplementadas se necessário.

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos são a partir de 1º de novembro de 1980.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 17 de novembro de 1980

(a) Joaquim Faustino Rosa
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 681/1980 - 17 de novembro de 1980

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em